



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DAVI MAIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. _____/2019

INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA
SELETIVA DE RESÍDUOS
RECICLÁVEIS SÓLIDOS NA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE ALAGOAS.

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1200/2019
Data: 21/05/2019 - Horário: 11:45
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis Sólidos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotados os seguintes conceitos:

I - Coleta Seletiva: Coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

II - Resíduos Sólidos: Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

III - Rejeitos: Resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

IV - Reciclagem: Processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA;


Davi Maia
Deputado Estadual - DEM



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DAVI MAIA

V - Disposição Final Ambientalmente Adequada: Distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Art. 3º A Assembleia Legislativa passará a separar os resíduos sólidos produzidos em todos os seus setores, no mínimo, em dois tipos, divididos em resíduos recicláveis e não recicláveis.

§1º As lixeiras para acondicionamento dos resíduos deverão ficar dispostas uma ao lado da outra de maneira acessível nas áreas em comum e nas áreas de concentração de público externo, enquanto que nos gabinetes serão disponibilizadas lixeiras de material reciclável com adesivos indicativos dos resíduos a serem depositados.

Art. 4º Para o cumprimento desta resolução será necessário:

I - a implantação de lixeiras em locais acessíveis e de fácil visualização para os diferentes tipos de resíduos produzidos nas dependências da Assembleia Legislativa; e

II - o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu adequado aproveitamento e a efetivação de sua reciclagem;

Art. 5º A implantação do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos será regulamentada e controlada pela Direção Geral da Assembleia Legislativa de Alagoas.

§1º Será designada uma Comissão Temporária para a condução dos trabalhos de implantação e continuidade do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis Sólidos.

§2º A Comissão Temporária será presidida por um Deputado Estadual e composta pelo Diretor Geral, por um servidor efetivo e por um servidor comissionado, todos indicados pelo Presidente da Assembleia Legislativa;

§3º A Direção Geral ficará responsável pela fiscalização da realização da coleta seletiva, bem como pelo treinamento dos funcionários responsáveis pela limpeza e manutenção da Assembleia Legislativa;

§4º Os procedimentos licitatórios de contratação de serviços de limpeza a serem realizados pela Assembleia Legislativa deverão conter disposição expressa sobre a existência de coleta seletiva nas dependências do órgão, exigindo-se que as empresas forneçam o treinamento necessário aos seus funcionários.


Davi Mala
Deputado Estadual - DEM



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DAVI MAIA

Art. 6º É de responsabilidade da Assembleia Legislativa a disponibilização de recursos dentro da dotação orçamentária do Poder Legislativo para a aquisição de recipientes coletores e demais despesas advindas da implantação da coleta seletiva de resíduos recicláveis sólidos;

Parágrafo único. Os locais definidos para a seleção, acondicionamento e transporte dos resíduos sólidos serão definidos pela Direção Geral.

Art. 7º A Direção Geral fica autorizada a elaborar instrumento para a contratação de cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis para que sejam responsáveis pela coleta dos resíduos recicláveis gerados na Assembleia Legislativa de Alagoas.

Art. 8º Será realizada campanha interna de educação ambiental no âmbito do Poder Legislativo Estadual para conscientizar e sensibilizar os servidores e a população visitante das dependências da Assembleia Legislativa.

§1º A campanha educativa possuirá enfoque na importância social da implantação do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis Sólidos por esta Casa Legislativa e servirá como exemplo para os demais órgãos da Administração Pública;

§2º A campanha educativa tratada no *caput* deste artigo deverá ser desenvolvida preferencialmente por meio de mídia digital e palestras educativas, utilizando-se apenas excepcionalmente da difusão de informação por meio de panfletos e folders.

Art. 9º O Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos será lançado oficialmente no Dia do Meio Ambiente de 2019.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
MACEIÓ, em _____ de _____ de 2019.

DAVI MAIA

Deputado Estado - DEM



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DAVI MAIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução possui a finalidade de implantação do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. A coleta seletiva é uma prática que engrandecerá a imagem do Poder Legislativo, demonstrando a preocupação dessa Casa Legislativa com a preservação do meio ambiente.

De forma conceitual, na definição do Ministério do Meio Ambiente, baseada na Lei Federal nº 12.305/2010, a Coleta Seletiva é o recolhimento diferenciado de resíduos que foram previamente separados segundo a sua constituição ou composição. Em outras palavras, os resíduos com características similares são selecionados pelo gerador - que pode ser cidadão, uma empresa ou outra instituição - e disponibilizados para a coleta separadamente.

A importância da implantação da coleta seletiva é advinda da noção constitucional de preservação do meio ambiente. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, garante que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

No mesmo sentido, a Constituição do Estado de Alagoas impõe a proteção do meio ambiente, por meio do art. 217, determinando que o Estado de Alagoas, com a colaboração da comunidade, deverá promover a defesa e a preservação do meio ambiente. Com efeito, a iniciativa da Assembleia Legislativa vem para agir em consonância com a Carta Magna e busca a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A Casa do Povo é o local propício para a propagação de boas práticas relativas à temática do meio ambiente, pois quanto mais ecologicamente correta for a atuação da Assembleia Legislativa melhores absolvidas serão as imposições legais por este órgão aprovadas. A melhoria nas práticas ambientais do parlamento nos dará maior força institucional para cobrarmos dos demais órgãos atitudes semelhantes.

Nos dias atuais, vivemos uma crise que envolve a exploração indiscriminada e agressiva do meio ambiente. Com o atual modelo de desenvolvimento econômico praticado em nosso país, o crescimento deverá ser buscado em conjunto com a utilização sustentável dos recursos naturais. A exploração constante, desregrada e exagerada de recursos naturais, bem como a geração desgovernada de resíduos é um problema gravíssimo que precisa ser combativo pelo Poder Público e pela sociedade.

Não há dúvidas de que o caminho da conscientização pela proteção do meio ambiente é uma longa jornada a ser percorrida, mas todos os exemplos bem sucedidos demonstram que os pequenos atos possuem grande relevância na mudança de mentalidade da sociedade. Nesse contexto, acreditamos que o pequeno gesto de implantação realizado pela Assembleia Legislativa, aliado a uma competente campanha educativa, possui força de atingir diversos setores da sociedade, tanto nas bases políticas dos deputados quanto na população que eventualmente frequenta as galerias da Assembleia Legislativa.

Davi Maia
Deputado Estadual - DEM



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DAVI MAIA

Ora, nesse contexto, o correto aproveitamento dos resíduos sólidos gerados pela Assembleia Legislativa e a sua disponibilização para o recolhimento por cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, além de contribuir para a proteção do meio ambiente em Alagoas, serve para viabilizar uma melhoria de renda para diversas famílias que auferem seu sustento do recolhimento propiciado pela coleta seletiva. Não se estará aqui fazendo nenhum favor, mas sim realizando nosso papel como cidadãos ecologicamente preocupados com o meio ambiente e com a geração de postos de trabalho em Alagoas, conforme se infere do próprio instrumento da responsabilidade compartilhada disposta no art. 30 da Lei nº 12.305/2010.

Portanto, o projeto de resolução aqui apresentado é inovador no âmbito do Poder Legislativo Estadual e será um marco no desenvolvimento de campanhas internas de conscientização pela defesa do meio ambiente e pelo bem-estar da população alagoana. A educação ambiental dos servidores e da população frequentadora é um ganho de conhecimento que certamente será difundido do lado de fora do parlamento, pois como representantes do povo alagoano podemos nos considerar exemplos para aqueles que nos elegeram.

A implantação do Programa de Coleta Seletiva será um passo árduo, uma vez que toda mudança gera certo incômodo e acaba por encontrar dificuldades no caminho. No entanto, tenho a plena certeza que o comprometimento e força de vontade dessa Casa Legislativa farão com que o programa funcione, recompensando-nos com o sentimento de que estamos prestando nossa contribuição à conservação do meio ambiente alagoano.

Como o meio ambiente a todos pertence, nada mais justo a cooperação de todos para que possamos resguardá-lo e mantê-lo sustentável para as próximas gerações. Nos próximos anos, quando futuros deputados nessa casa adentrarem, poderão exaltar que as gerações anteriores usaram a força legislativa que possuíam para buscar, por menor que seja a iniciativa, um futuro melhor para o nosso meio ambiente.

Assim sendo, conclamamos os ilustres Colegas Deputados para aprovarmos o presente Projeto de Resolução, visto que é uma matéria interna da Assembleia Legislativa com a finalidade de conscientização e de propagação de medidas de educação ambiental, garantindo uma atuação do legislativo em defesa do meio ambiente.

SALA DAS SESSÕES, _____ de _____ de 2019.

DAVI MAIA
Deputado Estadual - DEM